



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Lei Complementar nº 105

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

“Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itajubá, prevista na Lei Complementar nº 9, de 26 de dezembro de 2001 e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itajubá, prevista na Lei Complementar nº 9, de 26 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

Art. 2º. Ficam remanejados os seguintes órgãos e departamentos na Prefeitura Municipal de Itajubá:

I - a Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher passa a fazer parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - o Departamento de Habitação passa a fazer parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON passa a fazer parte da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º. O art. 16 da Lei Complementar nº 9, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON é o órgão responsável pela elaboração, coordenação e execução da política municipal de defesa do consumidor, nos termos da legislação específica e vinculado à Procuradoria-Geral do Município.”

Art. 4º. Em razão do disposto nesta Lei, o art. 36 da Lei Complementar nº 9, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36. São órgãos do segundo escalão da administração municipal, sendo seus titulares designados nos respectivos cargos de recrutamento amplo em comissão:

I - Na Secretaria Municipal de Comunicação Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

a) Secretaria Executiva:

Titular: Secretário Executivo;

b) Assessoria de Imprensa:

Titular: Assessor de Imprensa;

c) Assessoria de Relações Públicas:

Titular: Assessor de Relações Públicas;

II - Na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

a) Departamento de Cultura:

Titular: Diretor do Departamento de Cultura;

b) Departamento de Turismo:

Titular: Diretor do Departamento de Turismo;

III - Na Secretaria Municipal de Saúde:

a) Departamento de Saúde Pública:

Titular: Diretor do Departamento de Saúde Pública;

b) Departamento Administrativo:

Titular: Diretor do Departamento Administrativo;

c) Departamento de Assistência e Saúde:

Titular: Diretor do Departamento de Assistência e Saúde;

d) Departamento de Controle e Avaliação:

Titular: Diretor do Departamento de Controle e Avaliação;

IV - Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

a) Departamento de Proteção Social Básica:

Titular: Diretor do Departamento de Proteção Social Básica;

b) Departamento de Departamento de Gestão, Planejamento e Finanças:

Titular: Diretor do Departamento de Departamento de Gestão, Planejamento e Finanças;

c) Departamento de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade:

Titular: Diretor do Departamento de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade;

d) Departamento de Habitação:

Titular: Diretor do Departamento de Habitação;

e) Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

Titular: Coordenador Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

V - Na Secretaria Municipal de Administração:

a) Departamento de Recursos Humanos:

Titular: Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

b) Departamento de Material e Patrimônio:

Titular: Diretor do Departamento de Material e Patrimônio;

c) Departamento de Protocolo e Arquivo:

Titular: Diretor do Departamento de Protocolo e Arquivo;

VI - Na Secretaria Municipal de Finanças:

a) Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização:

Titular: Diretor do Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização;

b) Departamento de Tomada de Contas:

Titular: Diretor do Departamento de Tomada de Contas;

c) Departamento de Controle Financeiro:

Titular: Diretor do Departamento de Controle Financeiro;

d) Departamento de Contabilidade:

Titular: Diretor do Departamento de Contabilidade;

e) Departamento de Arrecadação:

Titular: Diretor do Departamento de Arrecadação;

f) Departamento de Controle do VAF:

Titular: Diretor do Departamento de Controle do VAF;

VII - Na Secretaria Municipal de Agricultura:

a) Departamento de Fomento Agrícola:

Titular: Diretor do Departamento de Fomento Agrícola;

VIII - Na Secretaria Municipal de Meio-Ambiente:

a) Departamento de Meio-Ambiente:

Titular: Diretor do Departamento de Meio-Ambiente;

a) Departamento de Fiscalização Ambiental:

Titular: Diretor do Departamento de Fiscalização Ambiental;

IX - Na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços:

a) Departamento de Obras Públicas:

Titular: Diretor do Departamento de Obras Públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

b) (Revogado)

c) Departamento de Serviços Urbanos:

Titular: Diretor do Departamento de Serviços Urbanos;

d) Departamento de Serviços Rurais:

Titular: Diretor do Departamento de Serviços Rurais;

e) Departamento de Infraestrutura Interna:

Titular: Diretor do Departamento de Infraestrutura Interna;

f) Departamento de Defesa Civil:

Titular: Diretor do Departamento de Defesa Civil;

g) Departamento de Parques e Jardins:

Titular: Diretor do Departamento de Parques e Jardins;

h) Departamento de Transportes:

Titular: Diretor do Departamento de Transportes;

X - Na Secretaria Municipal de Educação:

a) Departamento de Educação:

Titular: Diretor do Departamento de Educação;

b) Departamento de Administrativo:

Titular: Diretor do Departamento de Administrativo;

c) Departamento de Controle Financeiro e Contábil:

Titular: Diretor do Departamento de Controle Financeiro e Contábil;

d) Departamento de Educação Infantil:

Titular: Diretor do Departamento de Educação Infantil;

e) Departamento de Pessoal e Cadastro Escolar:

Titular: Diretor do Departamento de Pessoal e Cadastro Escolar;

f) Departamento de Material Escolar:

Titular: Diretor do Departamento de Material Escolar;

XI - Na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

a) Departamento de Lazer:

Titular: Diretor do Departamento de Lazer;

b) Departamento de Esportes de Competição Intermunicipal:

Titular: Diretor do Departamento de Esportes de Competição Intermunicipal;

c) Departamento de Esportes de Competição Interna:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Titular: Diretor do Departamento de Esportes de Competição Interna;

XII - Na Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia, Indústria e Comércio:

a) Departamento de Ciências e Tecnologia:

Titular: Diretor do Departamento de Ciências e Tecnologia;

b) Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial:

Titular: Diretor do Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial;

XIII - Na Secretaria Municipal de Planejamento:

a) Departamento de Projetos:

Titular: Diretor do Departamento de Projetos;

b) Departamento de Planejamento Urbano:

Titular: Diretor do Departamento de Planejamento Urbano;

c) Departamento de Aprovação de Obras e Projetos:

Titular: Diretor do Departamento de Aprovação de Obras e Projetos;

d) Departamento de Orçamento e Controle:

Titular: Diretor do Departamento de Orçamento e Controle;

e) Departamento de Licitação:

Titular: Diretor do Departamento de Licitação;

f) Departamento de Compras:

Titular: Diretor do Departamento de Compras;

XIV - Na Secretaria Municipal de Informática:

a) Departamento de Suporte e Manutenção:

Titular: Diretor do Departamento de Suporte e Manutenção;

b) Departamento de Desenvolvimento e Apoio:

Titular: Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Apoio;

XV - Na Procuradoria-Geral do Município:

a) Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON:

Titular: Coordenador do PROCON.”

Art. 5º. O inciso VI, do art. 34 da Lei Complementar nº 9, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

VI - Procuradoria-Geral do Município: Titular: Procurador-Geral do Município;”

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Itajubá, 27 de dezembro de 2021, 202º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA,
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo**